



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei n.º 86, 11/11/2013 – Autógrafo n.º 3125, 28/11/2013)

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS MERGUIZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

Art. 3º São contribuintes da CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis e edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único A contribuição relativa aos imóveis não edificados, e que ainda não possuam relógio medidor de energia elétrica, será lançada juntamente com o respectivo IPTU no valor mensal equivalente aquele cobrado da menor faixa de consumidores não isentos da sua categoria, conforme tabela anexa.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 3.059/2013 fls. 02

Art. 5º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kW/h), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único A determinação da Classe de Consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º Estão isentos da contribuição:

- I – os consumidores inclusos no cadastro único do Programa Bolsa Família tidos como de Baixa Renda;
- II – os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h mês;
- III – os consumidores pessoa jurídica declaradas de utilidade pública municipal nos termos da lei;
- IV – os consumidores da classe Poder Público, tanto estadual como federal.

Art. 7º A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.

§ 1º O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Parágrafo único Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 3.059/2013 fls. 03

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 29 de novembro de 2013.

RUBENS MERGUZO FILHO
Prefeito Municipal

ALCEBÍADES JOSÉ DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em, 29/11/2013

ROBERTO REINALDO GEMENTE
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Anexo da Lei n.º 3.059/2013

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo R\$
Baixa Renda / Programa Bolsa Família		0,00
Residencial	Até 50	0,00
	51 - 100	4,00
	101 - 150	6,00
	151 - 200	7,00
	201 - 300	9,00
	301 - 400	10,00
	401 - 500	11,00
	501 - 1000	12,00
	> 1000	15,00
Industrial	Até 100	12,00
	101 - 200	15,00
	201 - 300	20,00
	301 - 500	25,00
	501 - 1000	40,00
	> 1000	50,00
Comercial	Até 100	9,00
	101 - 200	12,00
	201 - 300	15,00
	301 - 500	20,00
	501 - 1000	25,00
	> 1000	35,00
Não Edificados / Residencial		4,00
Não Edificados / Industrial		12,00
Rural		4,00
Poder Público Estadual e Federal		Isento
Concessionárias / Serviço Público		12,00
Concessionárias / Consumo Próprio		12,00

Prefeitura Municipal de Mairinque, 29 de novembro de 2013

RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal